

numero 7, de 20 de Novembro de 1889, considerando que pelo decreto n. 179 de 29 de Maio ultimo, que elevou a villa do Rio Novo á categoria de cidade, foi mudada a mesma denominação de Rio Novo para a de Avaré;

Decreta :

Artigo unico. O termo e a comarca do Rio Novo, de ora avante se denominarão do Avaré, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

---

DECRETO N. 203 — de 6 de Junho de 1891

Transfere a escola publica do sexo masculino do bairro do Caetetuba para o do Rio Abaixo, ambos no municipio de Atibaia.

O Governador do Estado attendendo á representação do conselho de instrucção publica de Atibaia sobre a conveniencia da transferencia da escola do sexo masculino do bairro do Caetetuba para o do Rio Abaixo, ambos naquelle municipio; de accordo com a Directoria da Instrucção Publica, e no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do dec. n. 7 de 20 de Novembro de 1889;

Decreta :

Artigo unico. — Fica transferida a escola publica do sexo masculino do bairro do Caetetuba para o do Rio Abaixo, ambos no municipio de Atibaia: revogada a lei provincial n. 7, de 24 de Fevereiro de 1882.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

---

DECRETO N. 204 — de 6 de Junho de 1891

Declara que as disposições da lei n. 48 de 17 de Abril de 1874 não se devem applicar, para o effeito da aposentadoria, aos empregados que naquella data já se achavam, de facto, em effectivo exercicio.

O Governador do Estado, attendendo á representação de diversos funcionarios do Estado, pedindo uma reparação

no sentido de serem comprehendidos nas beneficas disposições da lei n. 59 de 25 de Abril de 1884, que, excluindo das disposições da lei n. 48 de 17 de Abril de 1874, para o effeito da aposentadoria, os empregados que nessa época já tinham doze annos de serviço, comtudo comprehendeu-os, a elles que já contavam annos de exercicio, embora inferiores a doze; de accôrdo com os pareceres do Thesouro e Procurador Fiscal, e no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889;

Decreta :

Artigo unico. — As disposições da lei n. 48 de 17 de Abril de 1874 não se devem applicar, para o effeito de aposentadoria, aos empregados que naquella data se achavam, de facto, em effectivo exercicio; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE.

---

DECRETO N. 205 — de 6 de Junho de 1891

Crea o districto de paz do Oleo, no municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, fazendo parte delle a propriedade agricola — Novo Niagára.

O Governador do Estado, tendo em vista o art. 1.º do decreto n. 861 de 13 de Outubro de 1890, explicado pelo aviso do Ministerio da Justiça, do 9 de Dezembro do anno passado;

Decreta :

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz do Oleo, no municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, com as divisas do actual districto de subdelegacia.

Artigo 2.º — Fica fazendo parte do novo districto a propriedade agricola denominada — Novo Niagára — do dr. José Alves de Cerqueira Cêzar.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE.

---

